

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

01 DE MARÇO DE 2019

N.º 010

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Mozar Moura, Dr. Renato de Melo e Dr. Lucas Tavares** em sessão realizada no dia 28/02/2019 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 28/02/2019.

PROCESSO N.º 012/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, consequentemente, absolvendo o denunciado. A procuradoria requereu a lavratura do Acórdão, e a parte interessada acompanhou o pedido, para posterior, querendo apelar da referida decisão.	FLAMENGO DE ARCOVERDE	CLUBE	FLAMENGO-PE

PROCESSO N.º 020/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	EDIMAR RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR	PROF.	SPORT

PROCESSO Nº 022/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, conseqüentemente, absolvendo o denunciado. A procuradoria requereu a lavratura do Acórdão, para posterior, querendo apelar da referida decisão.	EDIMAR RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR	PROF.	SPORT

PROCESSO Nº 024/2019

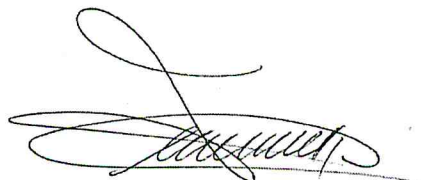
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por empate, fica a aplicação da menor pena, ou seja, improcedência da denúncia, conseqüentemente, absolvendo o denunciado. A procuradoria requereu a lavratura do Acórdão, para posterior, querendo apelar da referida decisão.	FLAMENGO DE AROVERDE	CLUBE	FLAMENGO- PE

PROCESSO Nº 026/2019

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia conseqüentemente, absolvendo o denunciado.	ERIKYS DA SILVA FERREIRA	PROF.	FALEMNGO- PE
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia conseqüentemente, absolvendo o denunciado.	RAFAEL SILVA DE ARAÚJO	PROF.	VITÓRIA-PE


Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.